Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
334
Carimbado Eletronicamente

Agravo de Execução 5012578-83.2025.8.19.0500

DECISÃO

Trata-se de pedido de nulidade do julgamento do Agravo de Execução em epígrafe, sob a alegação de impedimento do eminente Desembargador Flavio Itabaiana de Oliveira, para nele atuar, com base em apontada causa não prevista no artigo 252, do Código de Processo Penal (Doc. 000307).

O Parecer da douta Procuradoria de Justiça é pelo reconhecimento da nulidade da Sessão de Julgamento realizada em 28/10/2025, por entender pelo impedimento de S. Exa., configurado nos termos do artigo 252, III, do Código de Processo Penal.

Essa Presidência determinou a manifestação do digno Desembargador Flavio Itabaiana, que veio acostada no Doc. 000322, a quem entendo assistir razão.

Por isso que, não é possível a criação de causas de impedimento não previstas no Código de Processo Penal, segundo a jurisprudência consolidada do E. Superior Tribunal de Justiça, não cabendo admitir a declaração de impedimento, quando esta não se ampara nas hipóteses legais explicitamente estabelecidas no referido diploma legal.

Com efeito, o digno Magistrado atuou no Processo de conhecimento, no qual se discutiu matéria diversa da que trata o Agravo de execução em que se alega o seu impedimento e acostou à sua manifestação, jurisprudência abalizada do E. Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que essa situação não enseja impedimento, tornando desnecessário fazê-lo nessa Decisão.

Além disso, o memo E. STJ consolidou seu entendimento no sentido de que a participação de um Magistrado impedido em julgamento colegiado, ainda que possa tornar nulo o seu Voto, não é suficiente para acarretar a nulidade do julgamento como um todo, desde que se evidencie que a sua participação não foi decisiva para o resultado da Decisão.

Nesse contexto, a declaração de impedimento do eminente Desembargador Flavio Itabaiana, se acatada, resultaria na criação de

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA:9720 Assinado em 07/01/2026 13:34:33
Local: GAB. DES(A). KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
335
Carimbado Eletronicamente

causa de impedimento não prevista no artigo 252, do Código de Processo Penal, sem qualquer amparo legal.

Diante do exposto, **INDEFIRO O PEDIDO DE NULIDADE DO JULGAMENTO DO AGRAVO DE EXECUÇÃO,** tendo em vista, inclusive, que a participação do Desembargador não foi determinante para o seu resultado.

Por fim, certificada a ocorrência de trânsito em julgado, determino a baixa e o arquivamento do presente Processo.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio, na data da assinatura digital.

KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA

DESEMBARGADORA PRESIDENTE

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ